



CONCURSO PÚBLICO
CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAU
COMUNICADO

A Comissão Organizadora do Concurso, com base em consultas formuladas por alguns candidatos ao cargo de Advogado, tendo como referência, a experiência no exercício da profissão, a partir de processos, junto à Justiça em geral, resolve:

- a) Acatar o tempo de experiência na proporção de cinco atos privativos de Advogado, para cada ano, em causas ou questões distintas; e
- b) A medida ora adotada, tem como base, por analogia o art. 59 da Resolução 75 do CNJ, de 12/05/2009

Logo, os candidatos autônomos e/ou sem vínculo empregatício, poderão, se assim, o quiseram, juntar documentos que comprovem os citados atos privativos, observando que não cumulativos, ou seja, só serão acatados no mínimo cinco, por ano.

Fortaleza, 02 junho de 2014

Comissão Coordenadora do Concurso